

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 33/2017

“Institui Campanha: Aluno

Consciente, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 44, da Lei Orgânica do Município **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Lei denominada “*Campanha: Aluno Consciente*” tem como finalidade dispor que as Escolas da Rede Municipal de Ensino desenvolvam projetos que possam chamar atenção de fatos e ocorrências que foram ou estão em manchetes nos principais meios de comunicação:

- I – Bullying;
- II – Pedofilia,
- III – Drogas ilícitas;
- IV – Rolezinho e/ ou Atos de Vandalismo;
- V – Etnia;
- VI – Outros afins.

Art. 2º Será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação a escolha dos temas a serem desenvolvidos, preferencialmente com alunos do Ciclo II (6º a 9º) e posteriormente alunos do Ciclo I (1º ao 5º ano).

Art.3º São objetivos da campanha conscientizar os alunos através de:

- I - Concurso de redação;



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

- II - Concursos de cartazes;
- III - Exibição de Filmes;
- IV - Peças teatrais;
- V - Palestras com debates.

Art.4º As Escolas participantes deverão informar previamente a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação sobre quais critérios serão utilizados na escolha do tema a ser desenvolvido e período da realização do evento.

Art. 5º Será de competência da Direção de cada escola quando da programação da “*Campanha: Aluno Consciente*” envolver os familiares, a Associação de Pais e Mestres – APM, comunidade local e demais pessoas e/ou comerciantes “*Amigos da Escola*” para fazerem parte:

- I - Quando da realização de concursos, fazendo parte do grupo de jurados.
- II- Proferirem palestras ou prestarem depoimentos de experiências vividas;
- III- Outras atividades afins.

Art. 6º O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

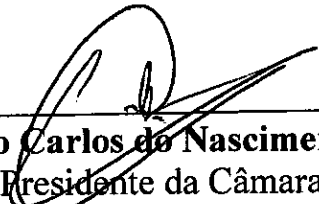
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 10 de abril
de 2017.



Roberto Carlos do Nascimento Tito
Presidente da Câmara
Carlinhos da Mineral

PROTÓCOLO 959/2017 - 10/04/2017 10:46 - PROCESSO 959/2017